



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 983 /2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos para manutenção e melhoria da casa

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a reparação legal

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição, ao abrigo da garantia da garantia comercial (25 anos), da bancada da cozinha adquirida, em 19.04.2018, pelo reclamante.

SENTENÇA Nº 140 /2022

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada representada pela advogada)

(Perito)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Inquirido o senhor perito por ele foi dito que analisou os tampos e que os mesmos não têm qualquer defeito e que as marcas que apresentam são consequentes do uso normal e que não adianta o reclamante dizer que quando adquiriu a cozinha lhe foi dada uma garantia de 25 anos.

A esta observação respondeu o senhor perito que o reclamante comprou aquela cozinha com aqueles tampos, sabendo bem que os mesmos independentemente da qualidade sofrem sempre deformação com a utilização.

No entanto a reclamada e o reclamante podem chegar a um acordo no sentido do reclamante pagar o respetivo arranjo nos termos em que for acordado.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração o parecer do senhor perito que me parece claro e inequívoco

Julgam-se provados os seguintes factos:

- 1) Em 19.04.2018, o reclamante adquiriu na loja do --, uma cozinha, no valor de € 2902,46
- 2) Em Agosto de 2020, dado que a bancada da cozinha apresentava sinais de deterioração: manchas pretas, marcas de copos, fissuras e resina a saltar, o reclamante dirigiu-se à loja de Loures da reclamada, denunciando a situação e solicitando a reparação da bancada ao abrigo da garantia comercial, dada pela reclamada no acto da compra, tendo o reclamante informado que o pedido teria que ser feito on-line.
- 3) Em 19.08.2020, o reclamante procedeu, on-line, ao pedido de intervenção da reclamada, dando origem ao processo 5055105.
- 4) NÃO PROVADO.
- 5) Nesta mesma data, o reclamante apresentou reclamação junto da reclamada, denunciando de novamente a situação, reiterando o pedido de reparação da bancada ao abrigo da garantia comercial.
- 6) Em 01.03.2021, em resposta à reclamação, a reclamada reiterou a sua posição, recusando a reparação da bancada ao abrigo da garantia, mantendo o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Tendo em consideração parecer do senhor perito e a matéria de facto dada como assente julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 11 de Maio de 2022
A Juiz Árbitro
(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Interrupção de Julgamento

AS PARTES:

(reclamante no processo)
(reclamada representada pela advogada)
(Perito)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente

o reclamante, e ausente a reclamada que contactou por email em 19/04/2022 pelas 17:00 Horas este Tribunal, informando que era impossível comparecer em virtude de ter uma diligência no Tribunal de Família em processo de protecção de menor.

FUNDAMENTAÇÃO:

No dia 26 de Janeiro o Julgamento tinha sido adiado com vista há realização de uma peritagem que verificaria a existência ou não dos danos referidos pelo reclamante na reclamação por este apresentada neste Centro de Arbitragem em 05 de Março de 2021.

Isto tendo em conta que, a mobília foi adquirida em 19/04/2018 e por isso a garantia legal estaria já ultrapassada.

Sendo assim, restava apenas a apreciação dos factos em função da garantia comercial.

Ouvido o senhor perito que oportunamente se deslocou ao local por ele foi aceite a data agora designada para a continuação do Julgamento, na qual ele estará presente e terá oportunidade de apresentar o respectivo relatório.

Assim, defere-se o requerido adiamento e designa-se para como nova data o dia 11 de Maio de 2022 pelas 16:00 Horas.

DECISÃO:

Assim, suspende-se a audiência ficando a mesma marcada para o dia 11 de Maio de 2020 pelas 16:00 Horas

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 20 de Abril de 2022

O Juiz Árbitro
(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)
(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

A reclamada apresentou contestação com documentos que foi junto ao processo e dos quais foi notificado o reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamada uma vez que o reclamante invoca uma garantia comercial que lhe foi dada para durar 25 anos, na contestação veio invocar a caducidade para além da impugnação, e enviou a este Tribunal, um documento no qual se definem as condições da garantia de 25 anos o qual foi junto ao processo e será notificado o reclamante.

Foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível, uma vez que persiste de lhe ter sido dada uma garantia longa no tempo pela reclamada e particular.

Face à situação descrita, o Tribunal não vê outro caminho que não seja o de interrupção de Julgamento e a designação de um perito para verificar as irregularidades objeto de reclamação e apresentar o seu respetivo relatório no sentido de se verificar, de informar se as irregularidades invocadas pelo reclamante são resultantes de um uso irregular da bancada da cozinha ou outra qualquer razão.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DECISÃO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito para analisar e verificar as irregularidades invocadas pelo reclamante e informar a razão das mesmas, devendo ter em consideração a garantia dada pela reclamada ao reclamante, bem como as condições do alargamento da garantia para além do período legal de 2 anos.

Oportunamente continuar-se-á Julgamento

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 26 de Janeiro de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)